

ACORDO DE COOPERAÇÃO**CONCEDENTE SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER (SEEL)**

ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ nº 13.128.798/0001-01, com sede na Avenida Adélia Franco, nº 3305, Bairro Grageru, CEP nº 49027-900, Aracaju/SE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER (SEEL), inscrita no CNPJ sob o nº 49.334.482/0001-05, com sede à Rua Campo do Britto, nº 477, Bairro Treze de Julho, CEP: 49020-030, Aracaju/SE, neste ato representada pela Secretária de Estado, MARIANA DANTAS MENDONÇA GOIS.

UNIVERSIDADE TIRADENTES

Instituição de ensino superior, mantida pela Sociedade de Educação Tiradentes S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 13.013.263/0001-87, com sede na Av. Murilo Dantas, 300, Bairro Farolândia, CEP 49.032-490 Aracaju, Sergipe, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor Prof. Jouberto Uchôa de Mendonça ou na forma de instrumento de mandato.

As partes acima qualificadas firmam, em conformidade ao disposto na Lei 11.788 de 25/09/2008, o presente Acordo de Cooperação, nos termos e condições que seguem:

Cláusula I – Do objeto:

O presente acordo de cooperação objetiva o desenvolvimento de atividades conjuntas para proporcionar aos alunos regularmente matriculados na Universidade Tiradentes a realização de estágio não obrigatório, a ser desenvolvido nas dependências e demais unidades vinculadas (Escolas de Esportes) da concedente, com a finalidade de preparar o estagiário para o trabalho produtivo.

Parágrafo único – A instituição concedente de estágio, o estagiário e a Universidade de Tiradentes firmarão termo de compromisso de estágio, no qual serão estabelecidas as normas legais e regulamentares pertinentes à concessão de estágio.

Cláusula II – Do Estágio

O estágio deverá propiciar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Parágrafo primeiro – O estágio não gerará qualquer vínculo empregatício do estagiário com a concedente de estágio, nos termos dos arts. 3º, 12, § 1º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo segundo – O estágio será realizado com ônus para a concedente, que deverá arcar com o pagamento de bolsa de estágio no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), auxílio transporte e contratação de seguro de acidentes pessoais.

Parágrafo terceiro – O horário de estágio será definido, de comum acordo, entre a instituição de ensino, a concedente de estágio e o aluno estagiário, não podendo a mesma exceder a carga horária de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo quarto – Nos períodos de avaliação escolar para verificação de aprendizagem do estagiário, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos a metade, para fins de garantia de desempenho.

Parágrafo quinto – O estágio terá duração inicial de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não exceda o prazo máximo de 02 (dois) anos.

Parágrafo sexto – A instituição concedente de estágio não poderá permanecer com o mesmo estagiário por período superior a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Parágrafo sétimo – É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo oitavo – Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos em que o estágio tiver duração inferior a 01 (um) ano.

Cláusula III – Das obrigações da Concedente:

À Concedente de estágio compete:

Parágrafo primeiro – Proporcionar ao estagiário instalações que propiciem a prática de atividades em complementação ao ensino e à aprendizagem da profissão pertinente ao curso no qual está matriculado, visando o desenvolvimento profissional, social e cultural.

Parágrafo segundo – Indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

Parágrafo terceiro – Entregar, quando do desligamento do estagiário, termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

Parágrafo quarto – Disponibilizar à fiscalização, sempre que solicitado, documentos que comprovem a relação de estágio.

Parágrafo quinto – Promover a contratação de Seguro contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

Parágrafo sexto – Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividade, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo sétimo – Conceder ao estagiário a bolsa de estágio e o auxílio transporte.

Parágrafo oitavo – Fornecer à Universidade Tiradentes, quando solicitado, informações pertinentes ao desenvolvimento do estágio.

Parágrafo nono – Informar à Universidade Tiradentes, por intermédio de comunicado oficial, o desligamento do estudante, registrando o motivo do afastamento.

Parágrafo décimo – Solicitar, quando do interesse da concedente, a substituição de estudantes estagiários quando ocorrer o desligamento.

Parágrafo décimo primeiro – Assegurar ao estagiário a aplicação da legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho.

Parágrafo décimo segundo – No momento da seleção do estagiário (antes da celebração do termo), deverá encaminhar à Central de Estágios da Universidade Tiradentes, um requerimento constando a escolha de determinado aluno e solicitando uma Declaração que informará a atual situação acadêmica do mesmo junto a esta Instituição de Ensino Superior. Enviar, junto ao requerimento, uma relação das atividades inerentes ao estágio, a serem executadas pelo discente, discriminadas de forma detalhada.

Parágrafo décimo terceiro – Permitir a divulgação da marca da concedente em redes sociais e eventos realizados pelo UNIT Carreiras.

Parágrafo décimo quarto – Disponibilizar 10% (dez por cento) das vagas para pessoas com deficiência, assim consideradas aquelas que possuam impedimento de longo prazo, nos termos da Lei nº 13.146/2015;

Cláusula IV – Das obrigações da Universidade Tiradentes

À instituição de ensino compete:

Parágrafo primeiro – Efetuar uma (01) visita técnica às instalações da concedente de estágio para verificar a adequação da estrutura da mesma à formação cultural e profissional do educando.

Parágrafo segundo – Designar professor orientador, com especialidade na área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades descritas nos relatórios semestrais confeccionados pelo estagiário.

Parágrafo terceiro – Exigir do estagiário, em prazo não superior a 06 (seis) meses, relatório de suas atividades.

Parágrafo quarto – Enviar à concedente, quando do início de cada período letivo, as datas de realização das avaliações.

Parágrafo quinto – Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos.

Cláusula V – Da rescisão

O Presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante aviso prévio efetivado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda, por inadimplência de suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

Parágrafo único – Findo o prazo acordado, poderá o Acordo de Cooperação ser prorrogado, mediante termo aditivo, se assim acordarem as partes.

Cláusula VI – Do código de conduta

As partes deverão observar as regras de relacionamento dispostas no Código de Conduta do Grupo Tiradentes, estando sujeitas às disposições contidas nesse instrumento.

Parágrafo único - No caso de a UNIT tomar conhecimento de quaisquer ações ou condições que violem o seu Código de Conduta, esta se reserva ao direito de exigir da Concedente medidas corretivas, sob pena de rescisão imediata do contrato.

Cláusula VII – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Os partícipes deste termo de compromisso (estagiário, concedente e instituição de ensino) declaram ter conhecimento das regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, se comprometendo a observá-las no cumprimento das obrigações assumidas em razão dessa relação, na medida de suas atividades e responsabilidades e, ainda:

Parágrafo primeiro - A UNIDADE CONCEDENTE poderá tratar dados pessoais do ESTAGIÁRIO, inclusive transferi-los e compartilhá-los para outras empresas ou organizações que estejam em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD") e tenham estabelecido e adotado medidas de segurança da informação, desde que tais ações sejam necessárias para o desenvolvimento dos procedimentos e atividades da UNIDADE CONCEDENTE e estejam fundamentadas por uma das bases legais que autorizam o tratamento.

Parágrafo segundo - Em nenhum caso, os dados pessoais do ESTAGIÁRIO serão expostos sem causa ou justificção que ponha em perigo a sua integridade física ou moral.

Parágrafo terceiro - O ESTAGIÁRIO declara estar ciente de que a UNIDADE CONCEDENTE possui POLÍTICA DE PRIVACIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, que respeita e observa as legislações pertinentes sobre o tema, em que o objetivo é informá-lo sobre a importância da Privacidade no ambiente de trabalho e sobre a necessidade de pautar suas atividades de estágio em consonância com os termos das POLÍTICAS INTERNAS e da LGPD.

Parágrafo quarto - No âmbito da relação de ESTÁGIO regida por este TERMO, o ESTAGIÁRIO deverá observar a devida reserva em relação a todas as informações de natureza técnica, administrativa, financeira, processual ou confidencial que sejam de propriedade da UNIDADE CONCEDENTE ou de seus participantes e/ou qualquer outra pessoa ou instituição a que tenha acesso no exercício de suas funções. Da mesma forma, o ESTAGIÁRIO compromete-se a cumprir a missão que lhe foi confiada com a devida diligência e respeito às normas que vinculam a entidade ao cumprimento da Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei de Estágio).

Parágrafo quinto - Fica entendido e acordado pelas partes que, durante e após o término da relação contratual, o ESTAGIÁRIO tem a obrigação de manter total confidencialidade em relação aos assuntos descritos neste TERMO e aos quais tenha acesso em virtude de suas funções.

Parágrafo sexto - O ESTAGIÁRIO, como parte de suas responsabilidades e tarefas dentro da UNIDADE CONCEDENTE, estabelecidas neste TERMO, participa do tratamento de dados pessoais, de acordo com os quais deve respeitar a confidencialidade e o sigilo dos mesmos. Neste sentido, e de acordo com as Leis e os padrões locais e internacionais de proteção de dados, fica proibida a divulgação à terceiros desses dados pessoais que estão sendo tratados para a realização de seu trabalho, ao menos que haja uma base ou princípio legal que justifique essa ação.

Parágrafo sétimo - Em qualquer caso, os dados pessoais só poderão ser compartilhados com as autoridades locais em virtude das obrigações estabelecidas na legislação em vigor e após o cumprimento dos procedimentos e requisitos nela estabelecidos.

Parágrafo oitavo - O ESTAGIÁRIO cientifica-se que o tratamento dos dados pessoais deve ser sempre realizado com base nos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não-discriminação e responsabilidade. Neste sentido, a obrigação do ESTAGIÁRIO de manter o sigilo dos dados significa que ele não está autorizado a transmitir os dados de que tem conhecimento no exercício de suas tarefas a terceiros que não estão autorizados a processar ou utilizar tais dados de uma forma específica.

Parágrafo nono - A INSTITUIÇÃO DE ENSINO se compromete a tratar os dados pessoais do aluno/ Estagiário necessários para as atividades de estágio em atendimento a legislação de privacidade aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados ou "LGPD").

Parágrafo décimo - A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a parte infratora às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste termo.

Cláusula VIII – Das disposições gerais

As partes efetuarão, por intermédio dos seus representantes, todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das disposições contidas neste instrumento.

Cláusula IX – Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir todas as questões decorrentes do presente Acordo de Cooperação.

E por estarem de acordo, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos, na presença de duas testemunhas.

Aracaju, xx de xxxxxxx de xxxx

inserir nome da concedente e representante

UNIVERSIDADE TIRADENTES

UNIVERSIDADE TIRADENTES

Coordenadora Geral de Estágio
Universidade Tiradentes



PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Órgão/Entidade	CNPJ	
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer	49.334.482/0001-05	
Endereço		
Rua Campo do Britto, nº 477, Bairro Treze de Julho		
Cidade	UF	CEP
Aracaju	SE	49020-030
Nome do Responsável pela Instituição	CPF	
Mariana Dantas Mendonça Gois	011.XXX.XXX-42	
RG/Órgão Expedidor	Cargo	
XXXXXX.754 SSP/SE	Secretária de Estado	
Endereço	CEP	(DDD) Tel.
Rua João Mota dos Santos, nº 740, LT 19, QD 01, Bairro Aruana, Aracaju/SE	49001-400	

2- DADOS DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA

Órgão/Entidade		CNPJ	
Sociedade de Educação Tiradentes S.A. (Universidade Tiradentes-UNIT)		13.013.263/0001-87	
Endereço			
Av. Murilo Dantas, 300 - Bairro Farolândia			
Cidade	U.F.	CEP	
Aracaju	SE	49.032.490	
Nome do Responsável pela Instituição		C.P.F.	
Janaína Machado Tavares		95052330510	
R.G./Órgão Expedidor	Cargo	Função	Matrícula
0690801351 SSP/BA	Gerente de Carreiras	Gerente de Carreiras	9676
Endereço Completo		C.E.P.	(DDD) Tel./FAX
Rod. Engenheiro Edilson Távora, 6500, Povoado Olhos D'Água, Barra dos Coqueiros - SE		49142-630	32182100

3- DESCRIÇÃO DO OBJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Estágio Não Obrigatório (remunerado)	2026	2031
Identificação do Objeto Realização de Estágio Não Obrigatório para estudantes de Cursos de graduação da UNITSECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER (SEEL) de: • Administração • Ciências Contábeis • Direito • Educação Física • Engenharia Civil • Fisioterapia • Jornalismo • Recursos Humanos • Ciências da Computação		
Justificativa da Proposição A celebração da parceria viabilizará a concessão exclusiva de estágio curricular não obrigatório e remunerado , pela Secretaria de Estado do Esporte e Lazer , a estudantes da Universidade Tiradentes (UNIT), proporcionando-lhes a oportunidade de aprimorar e aplicar, na prática, os conhecimentos teóricos adquiridos em sala de aula, bem como de se integrar ao mercado de trabalho, vivenciando, no cotidiano, as competências próprias da atividade profissional. Ademais, o estágio não obrigatório e remunerado constitui importante instrumento de integração entre a formação acadêmica e a prática profissional, ao possibilitar a troca contínua de conhecimentos e experiências entre o graduando e a Secretaria de Estado do Esporte e Lazer . Essa interação contribui para o aprimoramento das atividades institucionais, mediante a incorporação de novas perspectivas e conhecimentos acadêmicos, ao mesmo tempo em que promove o desenvolvimento profissional, técnico e social do estudante, fortalecendo competências, habilidades e atitudes essenciais ao exercício da atividade profissional e ao ingresso qualificado no mercado de trabalho.		

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (AÇÃO, ETAPA E META)

Ação		Meta	Duração	
Especificação	Etapa/Fase		Início	Término
Elaboração da proposta de trabalho para os estagiários	01	Elaborar a proposta de trabalho dos estagiários, definindo atividades e	2026	2031

		objetivos a serem desenvolvidos.		
Acolhimento aos estagiários	02	Integrar, orientar e preparar o estudante para o início das suas atividades.	2026	2031
Encaminhamento dos estagiários aos respectivos setores da SEEL	03	Os estagiários selecionados serão alocados nos setores da SEEL correspondentes à sua área de formação.	2026	2031
Execução das atividades de estágio	04	Durante a vigência da parceria, a instituição disponibilizará sua infraestrutura, conforme análise prévia, para a realização das atividades previstas.	2026	2031
Acompanhamento/Monitoramento dos estagiários	05	Garantir que os estagiários desenvolvam suas atividades de forma adequada, recebendo orientação contínua e suporte para o aprimoramento de suas competências.	2026	2031
Avaliação do programa de estágio	06	Verificação do desenvolvimento das competências dos estagiários, bem como o cumprimento	2026	2031

		das metas previstas e a contribuição das atividades para os objetivos da SEEL.		
--	--	--	--	--

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do conveniente, declaro, para fins de prova junto a Administração Pública, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro do Estado ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos pertinentes, na forma deste plano de trabalho.

Aracaju, 27 de janeiro de 2026

Janaína Machado Tavares
Universidade Tiradentes

7 – APROVAÇÃO PELA PROPONENTE

APROVADO

Aracaju/SE, 27 de janeiro de 2026

MARIANA DANTAS MENDONÇA GOIS
Secretária de Estado do Esporte e Lazer